



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura
por afixação na data de hoje, em conformidade
com a legislação vigente.

Chácara, 20/12/21

Autoriza o Poder Executivo municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara – Minas Gerais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial (“rateio”) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério” - FUNDEB.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos com base nesta lei, fixar-se-ão mediante prévio levantamento por parte da área de contabilidade pública, visando dar cumprimento aos índices constitucionais e legais de gastos fixados na CF/88 e legislação federal vigente.

Art. 2º - Entende-se como profissionais do Magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral, na forma do artigo 26, II, da Lei nº 14.113/20.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção de sua carga horária mensal de serviço e de acordo com os meses trabalhados e efetivo serviço prestado no corrente ano, para os profissionais do Magistério na forma artigo anterior, independente da natureza de seu vínculo estatutário.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Parágrafo único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de Magistério, associada à sua regular vinculação contratual estatutária.

Art. 4º - Para fins de direito a quais profissionais do magistério terão direito ao abono previsto nesta Lei, deverá ser observado o seguinte critério:

Parágrafo único. Para se ter direito ao abono do "rateio" do FUNDEB, o profissional do magistério deverá constar na folha de pagamento do Município, em no mínimo um mês do ano letivo de 2021.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do Magistério.

Art. 6º - A proporção do rateio far-se-á da seguinte fórmula: o valor original dividido pelos doze meses do ano e dividido pela quantidade de servidores habilitados nos referidos meses, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo um único dia trabalhado dentro de determinado mês irá contar como mês trabalhado.

Art. 7º - Sobre as sobras a serem rateadas, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 8º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 9º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta, correrão às contas das dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º. A presente Lei não terá impacto orçamentário-financeira, conforme nota técnica contábil que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10. Fica o chefe do executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de contagem de tempo para rateio a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de dezembro de 2021.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de dezembro de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.610.076-03

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara